



**PARECER N° 108/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 107/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis do Programa ‘Banco de Ração e Utensílios para Animais’”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis programa voltado ao recebimento de doações, seleção e distribuição de alimentos, medicamentos e utensílios que sejam destinados a manutenção do bem estar e higiene de animais abandonados, em abrigo público, abrigo voluntário, ONG's e associações de proteção animal e protetores voluntários.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, que homem no decurso de sua existência na Terra, julga-se superior às demais espécies. A cultura filosófica surgida na Grécia conduziu o homem, aos poucos, ao centro do universo, permitindo o surgimento do antropocentrismo, filosofia que considera o homem governante dos demais seres vivos. Na religião ocidental, tendo o cristianismo se baseado no catolicismo romano, o antropocentrismo tem como raízes as escrituras sagradas que disseminaram a ideia de que o homem foi feito à imagem de Deus, outorgando-se ao homem o domínio sobre os peixes do mar, as aves do céu e todos os animais que rastejam sobre a Terra (Gênesis, I, 27). Os animais, pela simples condição de seres vivos, na grande maioria habitantes deste planeta, milhões de anos antes do homem, detêm certos direitos que lhes são inerentes. E tais direitos naturais dos animais são uma verdade inofensável da mesma forma que o homem, no dizer de Léon Duguit, “em sua natureza de homem, desfruta de certos direitos subjetivos, que constituem os direitos individuais naturais”. Respeito aos direitos naturais do homem, bem como aos dos animais e das demais espécies vivas, é a conduta ética mínima que se impõe à humanidade. Podemos ver claramente que no



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

início da criação, Deus deixou como responsabilidade de Adão cuidar e dar nomes aos animais. Todos nós temos a responsabilidade de tratar os animais com respeito, porque são criação de Deus. Um dos textos mais conhecidos na Bíblia que mostra como os animais são importantes para Deus, é na história de Noé (Gênesis 6). Deus viu que a maldade do homem tinha se multiplicado e não só dele, pois os animais temiam os homens e também foram afetados. Deus fez questão de salvar os animais, junto com a família de Noé. Ainda, uma das referências do cuidado e sustento de Deus com os animais é em Mateus, onde se diz que se Ele cuida dos animais do campo, muito mais cuidará de nós que somos a Sua imagem e semelhança (Mateus 6:26). Deus cuida de cada animal. O Direito pode ser designado especialmente como ciência, observar-se-á os diversos meios da sua aplicação na sociedade e posturas éticas em relação às experiências com animais já faziam parte do sistema normativo brasileiro bem antes da edição da Lei dos Crimes Ambientais. Podemos verificar também, as diversas legislações da União, dos Estados, do Distrito Federal e de vários municípios, em defesa dos animais. [...]" O projeto em evidência, demonstra a preocupação com a adoção de posturas éticas mínimas no tratamento com animais. O tratamento ético com esses seres, é o mínimo que nós, legítimos representantes do povo devemos primar."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 107/2023.

Divinópolis, 08 de março de 2024.

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

José Braz

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCM 107/2023

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4N9

55M

888

9Y8